

LEI Nº1.480/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Institui procedimentos suplementares à transparência na gestão pública e acesso às informações, atinente à merenda escolar, no âmbito municipal e dá outras providências.

O prefeito do Município de Tacaratu-PE no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a câmara Municipal de vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído procedimentos suplementares à publicidade e transparência na gestão pública e acesso às informações, no âmbito municipal e nos termos desta lei, entre demais pertinentes.

Art. 2º - Será obrigatório ao Poder Executivo municipal através do seu representante legal, o Prefeito Municipal ou Secretario e Diretoras Escolares correlativos, enviarem mensalmente ao Poder Legislativo e fixarem publicidade em local público de avisos no prédio das escolas e portais oficiais, e, dá ampla publicação oficial, no prazo de 10 até 30 dias previamente, de todas as informações pertinentes, referentes ao Cardápio Escolar, das Escolas Municipais, publicando-os a relação do cardápio diários a ser executado para o consumo diário dos alunos nas ditas escolas do município.

Parágrafo Único – Será obrigatório nas devidas informações a serem prestadas, no prazo supramencionado, atinentes ao Cardápio Escolar, conter discriminadamente a alimentação escolar diária a ser consumida pelos alunos, bem ainda deverá constar no Cardápio, o nome do servidor ou profissional nutricionista, nutrólogo ou responsável legal pela prescrição do correspondente cardápio de alimentação ofertada.

Art. 3º - As exigências supramencionadas instituindo os procedimentos suplementares à transparência na gestão pública e ao acesso às informações, no âmbito municipal, será obrigatória e objetiva à transparência na gestão pública e ao direito de acesso público às informações, e, à prestação de contas decorrente do uso dos recursos públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

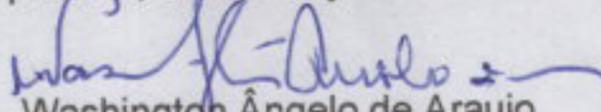
Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a

Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativos decretado oficialmente

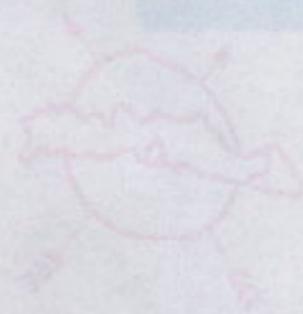
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se cumpra-se

Gabinete do prefeito, em 03 de julho de 2024.


Washington Ângelo de Araujo
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 03.07.2024



PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente